



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90018/2025<sup>1</sup>

**CONTRATANTE (UASG):** 389185

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **garçom/garçonete** e **auxiliar de cozinha**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à plena execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em Brasília/DF.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES):** R\$ 268.539,32.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2025 às 10h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** Não.



 **Compras.gov.br**

<sup>1</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: SET/2025.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## Sumário

|     |                                                                                                              |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO .....                                                                                              | 3  |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                                                           | 4  |
| 3.  | DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                                                  | 6  |
| 4.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                                             | 6  |
| 5.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                                                           | 9  |
| 6.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....                              | 11 |
| 7.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                                                  | 15 |
| 8.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                                                  | 20 |
| 9.  | DO TERMO DE CONTRATO .....                                                                                   | 23 |
| 10. | DOS RECURSOS .....                                                                                           | 25 |
| 11. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                                                | 26 |
| 12. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                                                  | 29 |
| 13. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                  | 30 |
|     | ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....                                                                           | 31 |
|     | APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....                                                         | 31 |
|     | ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO.....                                                                           | 31 |
|     | ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) .....                     | 31 |
|     | ANEXO IV - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO .....                   | 31 |
|     | ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA..... | 31 |
|     | ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA .....                       | 31 |
|     | ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .....                    | 31 |
|     | ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO .....                                                                        | 31 |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90018/2025

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110027.00000005/2025-70

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34/2025 e 43/2025, sediado no SIA Trecho 06. Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

|                        |                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data da sessão:</b> | 05/11/2025                                                                                                              |
| <b>Horário:</b>        | 10h (horário de Brasília-DF)                                                                                            |
| <b>Local (link):</b>   | Portal de Compras do Governo Federal<br><a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> |
| <b>Código UASG:</b>    | 389185                                                                                                                  |

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **garçom/garçonete** e **auxiliar de cozinha**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à plena execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

| Item | Catser | Serviço                                       | Quantidade |
|------|--------|-----------------------------------------------|------------|
| 1    | 5363   | Prestação dos serviços de garçom/garçonete    | 2          |
| 2    | 30180  | Prestação dos serviços de auxiliar de cozinha | 1          |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.6.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**2.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.1.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.4.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.4.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.4.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.4.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.4.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.4.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.4.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.4.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor unitário, mensal e anual do item;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CFMV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**5.14.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (um real)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**6.18.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.18.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

**6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

**6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.** empresas brasileiras;

**6.21.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.3.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

**7.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1>)

**7.1.5.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026  
SINDICATO: SINDISERVIÇOS-DF  
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004385/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200521/2025-61  
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.7.** Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima **não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes**, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

**7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.10.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.10.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.10.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**7.12.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.12.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.12.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

**7.16.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA** que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo constante deste edital;

**7.16.2. GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.16.3.** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

**7.16.4.** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

**7.16.5.** cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

**7.16.6.** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.17.** O Pregoeiro da contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**7.18.** O Pregoeiro de contratação concederá o **prazo de no mínimo 2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.19.** O Pregoeiro de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

**7.20.** Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6. Da vistoria (itens 4.31 ao 4.35 do TR)**

**8.6.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

**8.6.1.1.** A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio dos e-mails: [ricardo.jesus@cfmv.gov.br](mailto:ricardo.jesus@cfmv.gov.br) e [lucia.scorsin@cfmv.gov.br](mailto:lucia.scorsin@cfmv.gov.br), com os servidores Ricardo Jesus e Lúcia Scorsin; mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.6.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.6.3.** As empresas interessadas deverão declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo, conforme Declaração de Vistoria Anexo I.

**8.6.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração de renúncia assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Anexo IV

**8.6.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **prazo de no mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.4. ao 10.11.).

**8.12.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.12. ao 10.19.).

**8.13.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.10. ao 10.25.).

**8.14.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.26. ao 10.29.).

**8.15.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.30. ao 10.42.).

**8.16.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.43. ao 10.47.).

**8.17.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, **a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes**, em até 2 (duas) horas, para:

**8.17.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.17.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.17.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.18.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

**8.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5. Será exigido Garantia da Contratação, conforme Item 4.3. ao 4.30. do Termo de Referência.**

**9.5.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar pelas modalidades previstas no referido artigo, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual/total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**9.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.7.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

**9.8.** Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados<sup>2</sup>, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

**9.9.** Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 8%.

<sup>2</sup> Nota explicativa: O Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, fixou a tese de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Note-se que o referencial a ser adotado, para os fins do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, corresponde ao número total de empregados contratados pela empresa, e não ao quantitativo de empregados efetivamente alocados à prestação do serviço contratado em favor da Administração.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1.** advertência;
  - 11.2.2.** multa;
  - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo seguinte e-mail: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

ANEXO IV - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 17 de outubro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 34/2025

MARIA LUIZA DIAS MARTINS  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Processo Administrativo nº 0110027.00000005/2025-70)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os objetos a serem contratados decorre da necessidade de se obter e manter os serviços que não fazem parte do rol de atividades no Plano de Cargos e Salários do CFMV, nem tampouco servidores do quadro desenvolvendo. Ambas as atividades são de natureza continuada. Tais quais:

| Item | Catser | Serviço                                                                               | Quantidade |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | 5363   | Garçom/garçonete – jornada de trabalho diária de 8h, limitada a 44 horas semanais.    | 02         |
| 2    | 30180  | Auxiliar de cozinha – jornada de trabalho diária de 8h, limitada a 44 horas semanais. | 01         |

- a) Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de garçom/garçonete, com fornecimento de uniforme, material, equipamentos e utensílios necessários a execução destes serviços, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, em Brasília/DF;
- b) Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de auxiliar de cozinha, com fornecimento de uniforme, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, em Brasília/DF.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**a) GARÇOM/GARÇONETE:**

ID PCA no PNCP: 389185-55/2025;

Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;

Id do item no PCA: 08;

Classe/Grupo: 859 – Outros Serviços de Suporte;

Identificador da Futura Contratação: 389185-55/2025;

**b) AUXILIAR COZINHA:**

ID PCA no PNCP: 389185-54/2025;

Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;

Id do item no PCA: 08;

Classe/Grupo: 851 – Serviços de Agências de empregos e fornecimento de pessoal;

Identificador da Futura Contratação: 389185-54/2025;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. É viável a contratação por meio de processo licitatório de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de Garçom/Garçonete, Auxiliar de cozinha, com cessão de mão de obra terceirizada, a serem executados por meio de postos de trabalho, observando-se a legislação aplicável, para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no edifício Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente, as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.
- 3.3. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão.
- 3.4. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

- 4.1. As observações a respeito da natureza sustentável da contratação e possíveis impactos ambientais, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar.

##### Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

- 4.3. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar pelas modalidades previstas no referido artigo, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual/total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. Quando utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.10 deste termo.
- 4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.11. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.12. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- 4.13. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.14. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.21. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.22. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo, Edital e Contrato.
- 4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

- 4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.
- 4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.33. As empresas interessadas deverão declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo, conforme Declaração de Vistoria Anexo I.
- 4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, Declaração de Não Vistoria Anexo II.
- 4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

- 5.1. Com base nos Estudos Preliminares, justifica-se a contratação dos serviços de garçom/garçonete de forma contínua visando manter padrões técnicos da categoria



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

profissionais adequados na função de “servir” e recolher utensílios de copa utilizados diariamente e em reuniões e eventos institucionais que ocorrem ao longo do ano.

- 5.2. A contratação de até 03 (três) garçom/garçonete, sendo 02 (dois) para início imediato, é fundamental no quesito de servir bebidas, lanches/coffee-breaks preparados e disponibilizados pelos cozinheiros do CFMV, no atendimento diário aos chefes, diretores, visitantes e em reuniões e eventos do CFMV, além de recolher os utensílios utilizados destinando-os para as copas, onde serão higienizados.
- 5.3. Os serviços serão executados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV em Brasília-DF.
- 5.4. A jornada de trabalho diária será de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer alguns atendimentos aos sábados na necessidade de alguma reunião ou evento, o que será previamente agendado com preposto da CONTRATADA, limitado a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas em lei e Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional.
- 5.5. O horário de trabalho e repouso será definido pela CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA 02 (dois) dias úteis antes do início da execução do contrato, respeitando o que trata o item 5.4.
- 5.6. Não há previsão para execução de serviço em horas extraordinárias à jornada de trabalho, consequentemente não há previsão para pagamento das mesmas nesta contratação.

**5.7. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS - PROFISSIONAL: GARÇOM/GARÇONETE**

- 5.8. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a relação de atividades a serem realizadas pelo profissional é composta pelas seguintes atribuições, periodicidades e requisitos mínimos:

**5.9. ATRIBUIÇÕES DIÁRIAS:**

- 5.9.1. Servir café, água mineral, chás, sucos, lanches e outros que venham a ser solicitados pelo fiscal de Contrato;
- 5.9.2. Servir as bebidas em recipiente apropriado, como copos de vidro e xícaras de porcelana (fornecidos pela CONTRATANTE);
- 5.9.3. Recolher a louça utilizada, incluindo as garrafas de água e café disponibilizadas nas dependências do prédio e anexo, entregando todos utensílios recolhidos nas respectivas copas, para que seja realizada a devida higienização e organização pelos (as) copeiros (as), conforme orientação dada pela área responsável;
- 5.9.4. Repor, quantas vezes necessário, água mineral aos usuários, fazendo, sempre que possível, uso de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos;
- 5.9.5. Comunicar ao responsável a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar e



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

adoçante, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos/reparos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;

- 5.9.6. Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas como um todo;
- 5.9.7. Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 5.9.8. Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.9.9. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa CONTRATADA
- 5.9.10. Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, diretores, visitantes, colegas de trabalho e demais pessoas com gentileza, presteza e atenção;
- 5.9.11. Manter perfeita integração com os colegas de trabalho para o bom andamento das atividades;
- 5.9.12. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- 5.9.13. Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar os utensílios/equipamentos de trabalho;
- 5.9.14. Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, definidos pela fiscalização contratual e consentido pelo preposto.
- 5.9.15. Servir café, chá, suco e demais bebidas em eventos e reuniões, realizando a montagem de mesas para lanches em geral, que ocorram, na sede do CFMV.

5.10. **REQUISITOS MÍNIMOS:**

- 5.10.1. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano na referida atividade, comprovada por meio de Contrato de trabalho e/ou anotação na Carteira Profissional de Trabalho, dominando todas as técnicas pertinentes ao serviço e regras de etiqueta ao servir;
- 5.10.2. Ensino fundamental completo, desejável ensino médio;
- 5.10.3. Demonstrar competências pessoais tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional, capacidade de liderança, discrição, gentileza e controle em situações adversas;
- 5.10.4. Cuidar da aparência e higiene pessoal;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.10.5. Estar sempre uniformizado e identificado;
- 5.10.6. Utilizar-se de todos materiais, equipamentos e utensílios adequados para execução do serviço;
- 5.10.7. Proporcionar comodidade e praticidade, contribuindo para o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos no acontecimento do serviço prestado.
- 5.10.8. A Contratada deverá substituir definitivamente o empregado em até 3 (três) dias úteis e efetuar a cobertura do posto vacante em até 2 (duas) horas, ambos prazos contados da data do recebimento do pedido de substituição, responsabilizando-se por manter o posto guarnecido com a quantidade de profissionais contratada.

5.11. **ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS - PROFISSIONAL: AUXILIAR DE COZINHAR**

- 5.11.1. Função de auxiliar de cozinha – Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, de acordo com as orientações da cozinha, garantindo a qualidade e a apresentação adequada das refeições.
- 5.11.2. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, realizando a distribuição.
- 5.11.3. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde, mantendo a limpeza e organização da cozinha e do refeitório em condições sanitárias adequadas.

5.12. **ATRIBUIÇÕES DIÁRIAS:**

- 5.12.1. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc.
- 5.12.2. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das louças, talheres, copos e similares.
- 5.12.3. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e distribuição de alimento;
- 5.12.4. Realizar serviço de limpeza nas dependências da cozinha, refeitório e áreas destinadas para lanche;
- 5.12.5. Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento;
- 5.12.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.13. **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:**

- 5.13.1. Descongelar alimentos; limpar alimentos; temperar alimentos; marinar peixes, aves, carnes e hortifrutigranjeiros.
- 5.13.2. Pré-preparar alimentos: descascar alimentos; escolher grãos e cereais; preparar molhos, fundos e caldos; rechear alimentos; preparar caldas, recheios e coberturas; pré-cozinhar alimentos; cozinhar alimentos; branquear



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

hortifrutigranjeiros; modelar massas; pré-assar alimentos; resfriar alimentos; congelar alimentos; propor elaboração de novas receitas colocar alimentos no espeto; aquecer alimentos pré-preparados; dispor guarnição nos pratos.

- 5.13.3. Auxiliar na montagem de pratos: dispor molhos/caldos nos pratos; decorar pratos; transportar alimentos, utensílios e materiais; controlar temperatura dos alimentos (termômetro); repor alimentos preparados no Buffet (quentes/frios/sobremesas); repor temperos e molhos no buffet; repor bebidas no buffet; repor utensílios no buffet; cortar alimentos; picar alimentos; desossar carnes e aves; fatiar alimentos; elaborar refeições seguindo um cardápio pré-estabelecido observando as normas de higiene e exigências legais da vigilância sanitária.
- 5.13.4. Processar alimentos: serrar alimentos; moer ingredientes; triturar alimentos; verificar pedidos, comandas ou cardápio; selecionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes; verificar disponibilidade de gêneros alimentícios e/ou ingredientes; solicitar gêneros alimentícios e/ou ingredientes.
- 5.13.5. Montar praça ("mise-en-place"): pegar alimentos no estoque ou câmara; auxiliar no controle de estoque de uso diário; consultar ficha técnica; etiquetar gêneros alimentícios e/ou ingredientes; embalar gêneros alimentícios e/ou ingredientes; auxiliar na adaptação de pedidos, cardápios ou comandas; dispor gêneros alimentícios e/ou ingredientes; porcionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes; conferir requisição de gêneros alimentícios e/ou ingredientes recebidos; auxiliar no cálculo de quantidades; verificar prazo de validade; verificar aspectos organolépticos (cheiro, aspecto, cor, textura e sabor); degustar alimentos; coletar amostras para análise.
- 5.13.6. Verificar qualidade dos gêneros alimentícios: Resfriar amostras para análise; congelar amostras para análise; acondicionar amostras para análise; descartar amostras; avaliar qualidade e rendimento do alimento; vestir uniforme (avental, touca, luvas, etc); retirar adornos (anéis, brincos, etc); lavar mãos e ante-braços; escovar unhas; zelar pela economia, bom aproveitamento e reaproveitamento de todos os alimentos; fazer separação do lixo e sobras de alimentos em recipientes adequados.
- 5.13.7. Minimizar riscos de contaminação: esterilizar mãos e ante-braços; prender cabelos; raspar barba; aparar unhas; seguir normas técnicas de higiene; preparar local de trabalho; verificar estado de conservação do local de trabalho; lavar local de trabalho; higienizar local de trabalho, balcões, portas, paredes internas, vidros e outros.
- 5.13.8. Preparar local de trabalho: lavar utensílios e equipamentos; higienizar utensílios e equipamentos; verificar funcionamento de equipamentos; controlar temperatura dos equipamentos; selecionar equipamentos e utensílios; verificar estado de conservação de utensílios; afiar instrumentos de corte (facas, máquina de frios, processador, etc.); controlar temperatura do ambiente; operar equipamentos; conferir materiais e utensílios; notificar



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

quebra ou dano de equipamentos/utensílios; guardar materiais e utensílios; solicitar reposição de utensílios.

5.13.9. Organizar trabalho: elaborar relatórios; registrar produção; pesar sobras (resto-ingesta ou limpo); controlar desperdícios; notificar ocorrências (incidentes, acidentes, etc.); trabalhar em equipe; demonstrar criatividade; demonstrar pró-atividade; demonstrar atenção; executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação

5.14. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS COMUM PARA AS FUNÇÕES:**

5.14.1. Boa capacidade física e disposição para tarefas pesadas ou cansativas,

5.14.2. Agilidade no serviço, proatividade e iniciativa;

5.14.3. Boa capacidade de organização e ter pontualidade em horários pré estabelecidos;

5.14.4. Zelar pelos materiais de trabalho;

5.14.5. Ser: assíduo, eficiente, disciplinado, dedicado e ter boa conduta;

5.14.6. Procurar se relacionar de forma harmoniosa entre os diretores, funcionários, terceirizados e comissionados;

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.16. Os serviços serão prestados nas edificações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.17. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações para Garçom/Garçonete (CBO - 513405) e para Auxiliar de Cozinha (CBO 5135).

5.18. Para estimativa de valores, as propostas de preço deverão ser elaboradas com base na quantidade de profissionais por categoria.

5.19. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação do profissional de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das referidas categorias profissionais, no caso, SINDSERVIÇOS-DF.

5.20. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.21. Os Materiais, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e uniforme completo devem ser fornecidos pela CONTRATADA ao seu profissional alocado, antes do



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

primeiro dia de execução do contrato, de acordo com as características da categoria profissional. ANEXOS VI, VII e VIII.

- 5.22. A planilha de custos e de formação de preços relativa aos profissionais objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e Leis/Normativos vigentes, que regem essas categorias e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.
- 5.23. Os benefícios e as vantagens das categorias, não poderão ser inferiores ao estabelecido na respectiva convenção coletiva de trabalho, homologadas pelo sindicato da classe, sediado no Distrito Federal.
- 5.24. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Uniformes

- 5.25. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, além dos EPI's, conforme ANEXOS VI e VII.
- 5.26. As peças devem ser confeccionadas tanto para o sexo feminino quanto masculino e gestantes (se houver), com tecido e material de qualidade, seguindo as normas de segurança do trabalho, bem como as especificações e características de uniforme para cada categoria profissional.
- 5.27. O uniforme deverá conter a identificação (logo) da CONTRATADA.
- 5.28. Deverá ser fornecido crachá de identificação dos empregados com a logo da CONTRATADA.
- 5.29. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 5.30. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não estiverem dentro dos padrões mínimos de apresentação;
- 5.31. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.32. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato;
- 5.33. No caso dos calçados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente após a comunicação formal ao preposto pela CONTRATANTE, sempre que verificado um desgaste excessivo e/ou avarias que o tornem inadequado para o trabalho, bem como a apresentação pessoal do profissional.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 6.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário);
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.10. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.11. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.12. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.15. Arquivar, entre outros documentos, planos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.17. Zelar para que os empregados da CONTRATADA sejam tratados com dignidade, cortesia, urbanidade, respeito e empatias, especialmente em relação à diversidade de capacidade e limitação individual, sem manifestação de qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de raça, sexo e/ou orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas para a execução dos serviços.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 7.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência e dentro das normas condizentes com os serviços a serem executados, sem repassar quaisquer custos a seus funcionários;
- 7.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 7.25. Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.26. Atentar para o fato de que, após a reforma trabalhista, tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a Administração Contratante, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 7.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.28. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição definitiva dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, bem como quanto à cobertura de posto, sempre que necessária;
- 7.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.32.1. *viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
- 7.32.2. *viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
- 7.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º , II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 7.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 7.36. Executar os serviços conforme especificações deste TR, considerando especialmente os requisitos e as atribuições dos quadros 1 a 4 e a sua proposta.
- 7.37. Fornecer as informações e documentos relacionados aos empregados, especialmente os exigidos em cumprimento aos itens 8.39 a 8.48 deste Termo de Referência.
- 7.38. Realizar controle de ponto e presença dos empregados alocados para a prestação dos serviços;
- 7.39. Resguarda-se à Contratante o direito de requerer vistas ou cópias em meio papel, quando necessário, aos documentos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.40. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º da IN Nº 1/2017 SLTI/MPDG:
- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- f) Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados por seus empregados nas instalações da Contratante, ao depositá-los nos compartimentos para recolhimento de lixo;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.41. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo, no caso de a Contratante ser órgão ou entidade pública vinculada ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Subcontratação

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### Alteração subjetiva

- 8.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 8.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 8.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.12. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, conforme determinar o Gestor do Contrato designado pela Contratante.
- 8.13. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.14. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

#### Rotinas de Fiscalização

- 8.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

- 8.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 8.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 8.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 8.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 8.22. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.23. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.24. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.25. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.26. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.28. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 8.29. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 8.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 8.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

- 8.35. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 8.37. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.38. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.39. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 8.40. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 8.41. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.42. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.43. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
  - b) *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
  - c) *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
  - d) *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*
- 8.44. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.41 acima deverão ser apresentados.
- 8.45. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 8.44. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 8.46. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 8.47. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 8.48. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 8.49. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 8.50. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 8.51. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 8.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- 8.54. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.55. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 8.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.57. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.58. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 8.59. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 8.60. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 8.61. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.62. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.63. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.64. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Gestor do Contrato**

- 8.65. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.66. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.67. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.68. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.69. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.70. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.71. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.72. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.73. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.74. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.75. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.76. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.77. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.78. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.21.1. o prazo de validade;
  - 9.21.2. a data da emissão;
  - 9.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 9.21.5. o valor a pagar; e
  - 9.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

#### Prazo de pagamento

- 9.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### Forma de pagamento

- 9.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

##### Conta-Depósito Vinculada

- 9.34. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.35. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 9.36. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.37. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 9.38. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.39. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - e
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 9.40. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.41. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 9.42. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 9.43. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.44. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.45. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.46. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.47. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada pelo Preço Global.

### Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.](#)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

[123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
  - b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

- 10.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.29. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente.

**Qualificação Técnico-Operacional**

- 10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.33. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 10.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.35. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 10.36. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

- 10.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 10.38. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.40. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 10.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.42. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### Qualificação Técnico-Profissional

- 10.43. Apresentar profissional(is), devidamente capacitados conforme itens deste termo de referência
- 10.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ([§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.45. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 10.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 10.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. .
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Elemento de Despesa:

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.02.02.006.085-Locação de Mão-de-Obra de Copa e Cozinha - Serviço Terceirizado - P3

**Centro de Custo:** 2.15.10 - Atividades Administrativas da GERAD - Atividade meio



Documento assinado digitalmente

**RICARDO SANTOS DE JESUS**

Data: 28/07/2025 13:33:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Santos de Jesus**

*Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência*

*Chefe do Setor de Logística CFMV*

*Matr. CFMV 0306*



Documento assinado digitalmente

**LUCIA DE CÁSSIA SCORSIN**

Data: 28/07/2025 13:55:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lucia de Cássia Scorsin**

*Chefe do Setor de Infraestrutura*

*Matr. CFMV nº 0346*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Emitir em papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, acompanhado do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou a edificação \_\_\_\_\_, em Brasília - DF abrangida pela contratação, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pertinente à execução do serviço objeto do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

Processo:

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

(Emitir em papel timbrado da empresa)

Nome:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia a Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº \_\_\_\_/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Anexo III do termo de referência-Instrumento de medição de resultado (IMR)**

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
2. Durante a vigência do contrato, a contratante adotará o IMR em conformidade com a INSEGESnº5/2017.
3. O IMR contemplará os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, conforme segue.

| TABELA1 INDICADOR DE QUALIDADE       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                        |                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                        |                    |
| Finalidade                           | Garantir a qualidade dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |                    |
| Meta a cumprir                       | Execução dos serviços de forma plena, com qualidade, assiduidade e pontualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                        |                    |
| Forma de Medição                     | Fiscalização e verificação do cumprimento dos indicativos, por edificação em que há atuação da brigada de incêndio contratada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                        |                    |
| Cálculo                              | Pontuação apurada por edificação, mediante a aplicação das regras dos indicativos e respectivos pontos, devendo ser calculado o somatório global de todos os indicativos.<br>*Posteriormente, a apurar o desempenho qualitativo global do contrato, de forma a apurar o desempenho qualitativo global do contrato e fazer o enquadramento global na Faixa de Tolerância e Ajuste de Remuneração. (vide quadros 1 a 12 e tabelas 1 e 2 deste IMR) |                                                                                                                                                                        |                    |
| Acompanhamento                       | Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                    |
| Periodicidade                        | Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                        |                    |
| Pagamento                            | Faixas de Tolerância e de Ajuste de Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                        | Remuneração devida |
|                                      | Faixa de Tolerância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | De 0 a 25 pontos                                                                                                                                                       | 100%               |
|                                      | Faixa de Ajuste I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | De 26 a 35 pontos                                                                                                                                                      | 99%                |
|                                      | Faixa de Ajuste II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 36 a 45 pontos                                                                                                                                                      | 98%                |
|                                      | Faixa de Ajuste III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | De 46 a 55 pontos                                                                                                                                                      | 96%                |
|                                      | Faixa de Ajuste IV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 56 a 65 pontos                                                                                                                                                      | 94%                |
|                                      | Faixa de Ajuste V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | De 66 a 75 pontos                                                                                                                                                      | 91%                |
|                                      | Faixa de Ajuste VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 76 a 85 pontos                                                                                                                                                      | 88%                |
|                                      | Faixa de Ajuste VII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | De 86 a 95 pontos                                                                                                                                                      | 85%                |
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                        |                    |
| Indicativos e pontos de equivalência | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Descrição                                                                                                                                                              | Pontos             |
|                                      | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Deixar de manter nas dependências da Contratante a equipe de Brigada de Incêndio prevista no contrato, por dia.                                                        | 26                 |
|                                      | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não realizar a cobertura, no prazo de até 2 horas, de funcionários faltantes ou a substituir definitivamente por solicitação da Contratante, por ocorrência e por dia. | 5                  |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                                                       | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar devidamente guarnecido com EPI e rádio comunicador, por empregado.                                                                              | 5  |
|                                                       | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar corretamente uniformizado, por empregado.                                                                                                       | 5  |
|                                                       | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não realizar a substituição definitiva de empregado, no prazo até 3(três) dias úteis, após notificação escrita da fiscalização solicitando sua substituição definitiva, por empregado e dia de atraso. | 10 |
|                                                       | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Deixar de realizar controle de ponto e presença dos empregados alocados para apresentação dos serviços; por ocorrência.                                                                                | 5  |
|                                                       | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Deixar de notificar obstrução de saída de emergência.                                                                                                                                                  | 10 |
|                                                       | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não alertar a fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 2 meses, os prazos de validade, por extintor.                                                                                       | 6  |
|                                                       | 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Permitir a execução desserviços de manutenção, instalação ou reparos nas dependências das instalações objeto do contrato, por pessoas sem o uso devido de EPI.                                         | 6  |
|                                                       | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Deixar de acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato.                                                                   | 6  |
|                                                       | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Deixar de disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme especificações contidas nos itens deste TR, por dia.                                                                                    | 10 |
|                                                       | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Deixar de repor estoque e/ou substituir material e/ou equipamento relacionado neste TR, por dia.                                                                                                       | 5  |
| <b>Rescisão</b>                                       | A ocorrência da Faixa de Ajuste de Remuneração VII por 3 (três) períodos mensais de execução contratual seguidos ou por 4 (quatro) intercalados num período de 12 (doze) meses, poderá ensejar rescisão contratual.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |    |
| <b>Referência do percentual de remuneração devida</b> | O percentual de remuneração devida representa o ajuste sobre a maior expectativa de pagamento para os quantitativos contratados no período avaliado, em razão da efetiva qualidade da prestação dos serviços, apurada mediante a aplicação do indicador de qualidade às ocorrências (Quadros 1 a 12) e conforme a pontuação consolidada de todos os indicativos e edificações abrangidas (TABELA 1 e TABELA 2). |                                                                                                                                                                                                        |    |

4. O relatório circunstanciado deverá registrar as imperfeições ocorridas no período analisado, relacionando-as por indicativo, e informando, no mínimo, a sua descrição, data de ocorrência e as observações relevantes.

4.1. Sugere-se a utilização dos quadros 1 a 12 e da TABELA 1 deste anexo, para cada edificação atendida pelos serviços contratados, na elaboração do relatório circunstanciado:

| QUADRO 1                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Indicativo I-Deixar de manter nas dependências do CFMV a equipe de Brigada de Incêndio prevista no contrato, por dia.</b> |
| <b>Identificação da Edificação:</b>                                                                                          |
| <b>Mês/Ano de Referência: MM/AAAA</b>                                                                                        |
| <b>Registro(s) de Ocorrência(s)</b>                                                                                          |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| Nº sequencial | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
|---------------|--------------------|-------------|-----------|
| 1             | DD/MM/AAAA         |             | 26        |
| 2             | DD/MM/AAAA         |             | 26        |
| TOTAL         |                    |             | XXX       |

| QUADRO2                                                                                                                                                                             |                    |                                          |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|-----------|
| Indicativo 2-Não realizar a cobertura, no prazo de até 2 horas, de funcionários faltantes ou a substituir definitivamente por solicitação da Contratante, por ocorrência e por dia. |                    |                                          |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                                                                                        |                    |                                          |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                                                                      |                    |                                          |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                                                                        |                    |                                          |           |
| Nº sequencial                                                                                                                                                                       | Data da ocorrência | Identificação do empregado e observações | Pontuação |
| 1                                                                                                                                                                                   | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| 2                                                                                                                                                                                   | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| TOTAL                                                                                                                                                                               |                    |                                          |           |

| QUADRO3                                                                                                                               |                    |                                          |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|-----------|
| Indicativo3-Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar devidamente guarnecido com EPI e rádio comunicador, por empregado. |                    |                                          |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                                          |                    |                                          |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                        |                    |                                          |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                          |                    |                                          |           |
| Nº sequencial                                                                                                                         | Data da ocorrência | Observações e identificação do empregado | Pontuação |
| 1                                                                                                                                     | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| 2                                                                                                                                     | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| TOTAL                                                                                                                                 |                    |                                          |           |

| QUADRO4                                                                                                      |                    |                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|-----------|
| Indicativo4-Permitir empregado assumir posto de trabalho sem estar corretamente uniformizado, por empregado. |                    |                                          |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                 |                    |                                          |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                               |                    |                                          |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                 |                    |                                          |           |
| Nº sequencial                                                                                                | Data da ocorrência | Observações e identificação do empregado | Pontuação |
| 1                                                                                                            | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| 2                                                                                                            | DD/MM/AAAA         |                                          | 5         |
| TOTAL                                                                                                        |                    |                                          |           |

| QUADRO5                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Indicativo5-Não realizar a substituição definitiva de empregado, no prazo até 3 (três) dias úteis, após notificação escrita da fiscalização solicitando sua substituição definitiva, por empregado e dia de atraso. |  |  |  |
| Identificação da Edificação:                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                                                                                                      |  |  |  |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                                                                                                        |  |  |  |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| Nº sequencial | Data       | Nome do empregado a substituir, data da solicitação formal de substituição e outras observações | Pontuação |
|---------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1             | DD/MM/AAAA |                                                                                                 | 10        |
| 2             | DD/MM/AAAA |                                                                                                 | 10        |
| TOTAL         |            |                                                                                                 |           |

| QUADRO6                                                                                                                            |                    |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo6-Deixar de realizar controle de ponto e presença dos empregados alocados para a prestação dos serviços; por ocorrência. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                                       |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                     |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                       |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                                                                                      | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                                                                                  | DD/MM/AAAA         |             | 5         |
| 2                                                                                                                                  | DD/MM/AAAA         |             | 5         |
| TOTAL                                                                                                                              |                    |             |           |

| QUADRO7                                                             |                    |             |           |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo 7- Deixar de notificar obstrução de saída de emergência. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                        |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                      |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                        |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                       | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                   | DD/MM/AAAA         |             | 10        |
| 2                                                                   | DD/MM/AAAA         |             | 10        |
| TOTAL                                                               |                    |             |           |

| QUADRO8                                                                                                                       |                    |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo 8-Não alertar a fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 2 meses, os prazos de validade, por extintor. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                                  |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                  |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                                                                                 | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                                                                             | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| 2                                                                                                                             | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| TOTAL                                                                                                                         |                    |             |           |

| QUADRO9                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Indicativo 9-Permitir a execução de serviços de manutenção, instalação ou reparos nas dependências das instalações objeto do contrato,por pessoas sem o uso devido de EPI. |  |  |  |
| Identificação da Edificação:                                                                                                                                               |  |  |  |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                                                             |  |  |  |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                                                               |  |  |  |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| Nº sequencial   | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
|-----------------|--------------------|-------------|-----------|
| 1               | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| 2               | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| PONTUAÇÃO TOTAL |                    |             |           |

| QUADRO10                                                                                                                                           |                    |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo 10-Deixar de acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                                                       |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                                                     |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                                                       |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                                                                                                      | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                                                                                                  | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| 2                                                                                                                                                  | DD/MM/AAAA         |             | 6         |
| PONTUAÇÃO TOTAL                                                                                                                                    |                    |             |           |

| QUADRO11                                                                                                             |                    |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo 11-Deixar de disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no TR, por dia. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                         |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                                       |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                         |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                                                                        | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                                                                    | DD/MM/AAAA         |             | 10        |
| 2                                                                                                                    | DD/MM/AAAA         |             | 10        |
| PONTUAÇÃO TOTAL                                                                                                      |                    |             |           |

| QUADRO12                                                                                                    |                    |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| Indicativo 12-Deixar de repor estoque e/ou substituir material e/ou equipamento relacionado no TR, por dia. |                    |             |           |
| Identificação da Edificação:                                                                                |                    |             |           |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA                                                                              |                    |             |           |
| Registro(s) de Ocorrência(s)                                                                                |                    |             |           |
| Nº sequencial                                                                                               | Data da ocorrência | Observações | Pontuação |
| 1                                                                                                           | DD/MM/AAAA         |             | 5         |
| 2                                                                                                           | DD/MM/AAAA         |             | 5         |
| PONTUAÇÃO TOTAL                                                                                             |                    |             |           |

| TABELA 1-PONTUAÇÃO CONSOLIDADA EDIFICAÇÃO |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Contrato nº                               |                 |
| Identificação da Edificação:              |                 |
| Mês/Ano de Referência: MM/AAAA            |                 |
| Razão Social da Contratada:               |                 |
| CNPJ:                                     |                 |
| Indicativo                                | Pontuação Total |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| 1                | <input type="text"/> (extenso) |
| 2                | <input type="text"/> (extenso) |
| 3                | <input type="text"/> (extenso) |
| 4                | <input type="text"/> (extenso) |
| 5                | <input type="text"/> (extenso) |
| 6                | <input type="text"/> (extenso) |
| 7                | <input type="text"/> (extenso) |
| 8                | <input type="text"/> (extenso) |
| 9                | <input type="text"/> (extenso) |
| 10               | <input type="text"/> (extenso) |
| 11               | <input type="text"/> (extenso) |
| 12               | <input type="text"/> (extenso) |
| <b>SOMATÓRIO</b> | <input type="text"/> (extenso) |

5. Após avaliados uma um dos indicativos para cada edificação inserida na contratação, será consolidada a pontuação para chegar ao resultado do desempenho qualitativo global do contrato, do qual decorrerá o enquadramento em uma das faixas de tolerância e ajuste de remuneração.

5.1. Sugere-se a utilização da TABELA 2, a seguir:

| Tabela2-<br>VERIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PARA O CONTRATO Nº _____ |                                              |                                      |                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maior expectativa de pagamento no período avaliado                     | R\$ _____                                    | Mês/Ano de Referência: _____         | MM/AAAA _____                                                                                |
| Quantidade de Edificação (ões):                                        | [indicar] _____                              | Somatório Pontuação das Edificações: | [indicar a soma dos valores do "SOMATÓRIO", apurados nas Tabelas 1 de cada edificação] _____ |
| Faixa de Enquadramento<br>(assinalar com X)                            | Faixas de Tolerância e Ajuste de Remuneração |                                      | Remuneração devida                                                                           |
|                                                                        | Nome da Faixa                                | Intervalo de pontuação               |                                                                                              |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Tolerância                          | De 0 a 25 pontos                     | 100%                                                                                         |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste I                            | De 26 a 35 pontos                    | 99%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste II                           | De 36 a 45 pontos                    | 98%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste III                          | De 46 a 55 pontos                    | 96%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste IV                           | De 56 a 65 pontos                    | 94%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste V                            | De 66 a 75 pontos                    | 91%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste VI                           | De 76 a 85 pontos                    | 88%                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> ( )                                           | Faixa de Ajuste VII                          | De 86 a 95 pontos                    | 85%                                                                                          |
| Percentual para ajuste da remuneração:                                 | <input type="text"/> %                       | Valor a ser faturado (R\$):          | [preencher o valor em Reais]                                                                 |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Conclusão:** a Contratada deverá emitir a fatura relativa aos serviços de brigada de brigada de incêndio, referente s ao mês de MM de AAAA, no valor bruto de R\$\_\_\_\_\_,\_\_(extenso)e as deduções legais devidas, sempre que houver.



**Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**

| DADOS DA EMPRESA          |  |
|---------------------------|--|
| Identificação da empresa: |  |
| Razão Social:             |  |
| CNPJ/MF:                  |  |
| Endereço:                 |  |
| CEP:                      |  |
| Telefone:                 |  |
| E-mail:                   |  |
| Validade da proposta:     |  |

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) |                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--|
| A                                                           | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)          |  |
| B                                                           | Município/UF                                            |  |
| C                                                           | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio |  |
| D                                                           | Nº de Meses de execução contratual                      |  |

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de garçom/garçonete, e , auxiliar de cozinha com fornecimento de uniforme, material, equipamentos e utensílios necessários a execução destes serviços, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, em Brasília/DF. |

| PERFIL PROFISSIONAL                                                                                         | QUANTIDADE (postos) | QTD. DE PESSOAS POR POSTO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (60 meses) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|----------------|--------------|-------------------------|
| Garçom/Garçonete com jornada de de trabalho diária de 8h limitada a jornada semanal de 44 horas semanais    | 1                   | 2                         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00                |
| Auxiliar de cozinha com jornada de de trabalho diária de 8h limitada a jornada semanal de 44 horas semanais | 1                   | 1                         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00                |
| TOTAL                                                                                                       |                     |                           |                |              | R\$ 0,00                |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso em Reais)                                                             |                     |                           |                |              |                         |

**Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.**

**Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, fretes, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.**

**Declaramos estar cientes de que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.**

**Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:**

|               |
|---------------|
| RAZÃO SOCIAL: |
|---------------|

|                                                                            |  |                |         |      |
|----------------------------------------------------------------------------|--|----------------|---------|------|
| CNPJ/MF:                                                                   |  | ENDEREÇO:      |         |      |
| TELEFONE:                                                                  |  | CEP:           | CIDADE: | UF:  |
| BANCO:                                                                     |  | AGÊNCIA:       |         | C/C: |
| DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO |  |                |         |      |
| NOME:                                                                      |  |                |         |      |
| ENDEREÇO:                                                                  |  |                |         |      |
| CEP:                                                                       |  | CIDADE:        |         | UF:  |
| CPF/MF:                                                                    |  | CARGO/FUNÇÃO:  |         |      |
| IDENTIDADE:                                                                |  | EXPEDIDO POR:  |         |      |
| NATURALIDADE:                                                              |  | NACIONALIDADE: |         |      |

(Assinatura do Representante Legal)  
NOME COMPLETO  
(Local e Data)

**ANEXO V**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**GARÇOM 44 horas /semanais**

|   |                                  |                |                               |
|---|----------------------------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | <b>Tipo de Serviço</b>           | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade a Contratar</b> |
|   | <b>GARÇOM 44 horas /semanais</b> | <b>POSTO</b>   | <b>2</b>                      |

| <b>COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO</b>                                                  |                                             |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b> |                                             |                                  |
| 1                                                                              | Tipo de serviço                             | <b>GARÇOM 44 horas /semanais</b> |
| 2                                                                              | Salário Normativo da Categoria Profissional | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| 3                                                                              | Data base da categoria (dia/mês/ano)        |                                  |

| <b>1</b>                    | <b>Composição da Remuneração</b>                         | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>                    | <b>Salário Base - Cláusula 5ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |
| B                           | Súmula TST 444                                           | R\$ 0,00           |
| C                           | Adicional de periculosidade                              | R\$ 0,00           |
| D                           | Adicional de insalubridade                               | R\$ 0,00           |
| E                           | Adicional noturno                                        | R\$ 0,00           |
| F                           | Adicional de hora noturna reduzida                       | R\$ 0,00           |
| G                           | Adicional de Hora Extra                                  | R\$ 0,00           |
| H                           | Intervalo Intrajornada                                   | R\$ 0,00           |
| I                           | Outros (Feriado Nacional)                                | R\$ 0,00           |
| <b>Total da Remuneração</b> |                                                          | <b>R\$ 0,00</b>    |

| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                            |          |                    |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>2.1</b>                                                        | <b>13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                 | 13º Salário                                                |          | R\$ 0,00           |
| B                                                                 | Férias e Adicional de Férias                               |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                      |                                                            |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

|              |                                           |              |                    |
|--------------|-------------------------------------------|--------------|--------------------|
| <b>2.2</b>   | <b>Encargos previdenciários e FGTS</b>    | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | INSS                                      |              | R\$ 0,00           |
| B            | SESI ou SESC                              |              | R\$ 0,00           |
| C            | SENAI ou SENAC                            |              | R\$ 0,00           |
| D            | INCRA                                     |              | R\$ 0,00           |
| E            | Salário Educação                          |              | R\$ 0,00           |
| F            | FGTS                                      |              | R\$ 0,00           |
| G            | Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP |              | R\$ 0,00           |
| H            | SEBRAE                                    |              | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                           | <b>0,00%</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

|            |                                                                    |                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                | <b>Valor (R\$)</b> |
| A          | Transporte Auxílio Transporte                                      | R\$ 0,00           |
|            | Desconto Vale Transporte (6%)                                      | R\$ 0,00           |
| <b>B</b>   | <b>Auxilio Alimentação -( 44,30 ao dia) CCT SINDISERVIÇOS 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

|                                              |                                                                       |                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>C</b>                                     | <b>Auxílio Saúde - Cláusula 19ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b>            | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>D</b>                                     | <b>Auxílio Morte/Funeral - Cláusula 21ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b>    | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>E</b>                                     | <b>Assistência Odontológica - Cláusula 20ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>F</b>                                     | Auxílio creche                                                        | R\$ 0,00        |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                                                       | <b>R\$ 0,00</b> |

## MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

|                    |                                                        |                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2</b>           | <b>Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 2.1                | 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias    | R\$ 0,00           |
| 2.2                | Encargos previdenciários e FGTS                        | R\$ 0,00           |
| 2.3                | Benefícios Mensais e Diários                           | R\$ 0,00           |
| <b>Total Geral</b> |                                                        | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

|              |                                                                    |          |                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>3</b>     | <b>Provisão para Rescisão</b>                                      | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Aviso prévio indenizado                                            |          | R\$ 0,00           |
| B            | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado                   |          | R\$ 0,00           |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio           |          | R\$ 0,00           |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                            |          | R\$ 0,00           |
| E            | Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado |          | R\$ 0,00           |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio           |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                    |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

|              |                                                                                                                                            |          |                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>4.1</b>   | <b>Ausências legais</b>                                                                                                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Substituto na cobertura de Férias                                                                                                          |          | R\$ 0,00           |
| B            | Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$                                                          |          | R\$ 0,00           |
| C            | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)                                                       |          | R\$ 0,00           |
| D            | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$ |          | R\$ 0,00           |
| E            | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$                                    |          | R\$ 0,00           |
| F            | Substituto na cobertura de Outras ausências                                                                                                |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                            |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

|              |                                       |                    |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|
| <b>4.2</b>   | <b>Intraiornada</b>                   | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Intervalo para repouso ou alimentação | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                       | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

|          |                                                   |                    |
|----------|---------------------------------------------------|--------------------|
| <b>4</b> | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 4.1      | Ausências legais                                  | R\$ 0,00           |

|                    |              |                 |
|--------------------|--------------|-----------------|
| 4.2                | Intrajornada | R\$ 0,00        |
| <b>Total Geral</b> |              | <b>R\$ 0,00</b> |

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b> |
|------------------------------------|

|                                  |                         |                    |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>5</b>                         | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                | Uniformes               | R\$ 0,00           |
| B                                | EPI's                   | R\$ 0,00           |
| C                                | Equipamentos/Materiais  | R\$ 0,00           |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |                         | <b>R\$ 0,00</b>    |

|                                                      |                                                 |          |                    |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b> |                                                 |          |                    |
| <b>6</b>                                             | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                    | Despesas Indiretas                              |          | R\$ 0,00           |
| B                                                    | Lucro                                           |          | R\$ 0,00           |
| C                                                    | Tributos                                        |          | R\$ 0,00           |
|                                                      | C1. Tributos Federais - PIS                     |          | R\$ 0,00           |
|                                                      | C2. Tributos Federais - COFINS                  |          | R\$ 0,00           |
|                                                      | C3. Tributos Municipais - ISS                   |          | R\$ 0,00           |
| <b>Total LDI</b>                                     |                                                 |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

|                                    |                                                            |                    |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Quadro Resumo por empregado</b> |                                                            | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | R\$ 0,00           |
| B                                  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 0,00           |
| C                                  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | R\$ 0,00           |
| D                                  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 0,00           |
| E                                  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | R\$ 0,00           |
| Subtotal (A + B +C+ D)             |                                                            | R\$ 0,00           |
| F                                  | Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro              | R\$ 0,00           |
| <b>Valor total por empregado</b>   |                                                            | <b>R\$ 0,00</b>    |

**ANEXO V-A**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**AUXILIAR COZINHA 44 horas /semanais**

|   |                                            |                |                               |
|---|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | <b>Tipo de Serviço</b>                     | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade a Contratar</b> |
|   | <b>AUXILIAR COZINHA 44 horas /semanais</b> | <b>POSTO</b>   | <b>1</b>                      |

| <b>COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO</b>                                                  |                                             |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b> |                                             |                                            |
| 1                                                                              | Tipo de serviço                             | <b>AUXILIAR COZINHA 44 horas /semanais</b> |
| 2                                                                              | Salário Normativo da Categoria Profissional | <b>R\$ 0,00</b>                            |
| 3                                                                              | Data base da categoria (dia/mês/ano)        |                                            |

| <b>1</b>                    | <b>Composição da Remuneração</b>                         | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A</b>                    | <b>Salário Base - Cláusula 5ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |
| B                           | Súmula TST 444                                           | R\$ 0,00           |
| C                           | Adicional de periculosidade                              | R\$ 0,00           |
| D                           | Adicional de insalubridade                               | R\$ 0,00           |
| E                           | Adicional noturno                                        | R\$ 0,00           |
| F                           | Adicional de hora noturna reduzida                       | R\$ 0,00           |
| G                           | Adicional de Hora Extra                                  | R\$ 0,00           |
| H                           | Intervalo Intrajornada                                   | R\$ 0,00           |
| I                           | Outros (Feriado Nacional)                                | R\$ 0,00           |
| <b>Total da Remuneração</b> |                                                          | <b>R\$ 0,00</b>    |

| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                            |          |                    |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>2.1</b>                                                        | <b>13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                 | 13º Salário                                                |          | R\$ 0,00           |
| B                                                                 | Férias e Adicional de Férias                               |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                      |                                                            |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

|              |                                           |              |                    |
|--------------|-------------------------------------------|--------------|--------------------|
| <b>2.2</b>   | <b>Encargos previdenciários e FGTS</b>    | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | INSS                                      |              | R\$ 0,00           |
| B            | SESI ou SESC                              |              | R\$ 0,00           |
| C            | SENAI ou SENAC                            |              | R\$ 0,00           |
| D            | INCRA                                     |              | R\$ 0,00           |
| E            | Salário Educação                          |              | R\$ 0,00           |
| F            | FGTS                                      |              | R\$ 0,00           |
| G            | Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP |              | R\$ 0,00           |
| H            | SEBRAE                                    |              | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                           | <b>0,00%</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

|            |                                     |                    |
|------------|-------------------------------------|--------------------|
| <b>2.3</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A          | Transporte Auxílio Transporte       | R\$ 0,00           |
|            | Desconto Vale Transporte (6%)       | R\$ 0,00           |

|                                              |                                                                       |                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>B</b>                                     | <b>Auxílio Alimentação -( 44,30 ao dia) CCT SINDISERVIÇOS 2025</b>    | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>C</b>                                     | <b>Auxílio Saúde - Cláusula 19ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b>            | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>D</b>                                     | <b>Auxílio Morte/Funeral - Cláusula 21ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b>    | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>E</b>                                     | <b>Assistência Odontológica - Cláusula 20ª CCT SINDISERVIÇOS 2025</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>F</b>                                     | Auxílio creche                                                        | R\$ 0,00        |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                                                       | <b>R\$ 0,00</b> |

## MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

|                    |                                                        |                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>2</b>           | <b>Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 2.1                | 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias    | R\$ 0,00           |
| 2.2                | Encargos previdenciários e FGTS                        | R\$ 0,00           |
| 2.3                | Benefícios Mensais e Diários                           | R\$ 0,00           |
| <b>Total Geral</b> |                                                        | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

|              |                                                                    |          |                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>3</b>     | <b>Provisão para Rescisão</b>                                      | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Aviso prévio indenizado                                            |          | R\$ 0,00           |
| B            | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado                   |          | R\$ 0,00           |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio           |          | R\$ 0,00           |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                            |          | R\$ 0,00           |
| E            | Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado |          | R\$ 0,00           |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio           |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                    |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

|              |                                                                                                                                            |          |                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>4.1</b>   | <b>Ausências legais</b>                                                                                                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Substituto na cobertura de Férias                                                                                                          |          | R\$ 0,00           |
| B            | Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$                                                          |          | R\$ 0,00           |
| C            | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)                                                       |          | R\$ 0,00           |
| D            | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$ |          | R\$ 0,00           |
| E            | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$                                    |          | R\$ 0,00           |
| F            | Substituto na cobertura de Outras ausências                                                                                                |          | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                            |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

|              |                                       |                    |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|
| <b>4.2</b>   | <b>Intrajornada</b>                   | <b>Valor (R\$)</b> |
| A            | Intervalo para repouso ou alimentação | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                       | <b>R\$ 0,00</b>    |

## MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

|          |                                                   |                    |
|----------|---------------------------------------------------|--------------------|
| <b>4</b> | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|---------------------------------------------------|--------------------|

|                    |                  |                 |
|--------------------|------------------|-----------------|
| 4.1                | Ausências legais | R\$ 0,00        |
| 4.2                | Intrajornada     | R\$ 0,00        |
| <b>Total Geral</b> |                  | <b>R\$ 0,00</b> |

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

|                                  |                         |                    |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>5</b>                         | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                | Uniformes               | R\$ 0,00           |
| B                                | EPI's                   | R\$ 0,00           |
| C                                | Equipamentos/Materiais  | R\$ 0,00           |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |                         | <b>R\$ 0,00</b>    |

#### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

|                  |                                                 |          |                    |
|------------------|-------------------------------------------------|----------|--------------------|
| <b>6</b>         | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                | Despesas Indiretas                              |          | R\$ 0,00           |
| B                | Lucro                                           |          | R\$ 0,00           |
| C                | Tributos                                        |          | R\$ 0,00           |
|                  | C1. Tributos Federais - PIS                     |          | R\$ 0,00           |
|                  | C2. Tributos Federais - COFINS                  |          | R\$ 0,00           |
|                  | C3. Tributos Municipais - ISS                   |          | R\$ 0,00           |
| <b>Total LDI</b> |                                                 |          | <b>R\$ 0,00</b>    |

#### Quadro Resumo por empregado

|                                  |                                                            |                    |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                  |                                                            | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | R\$ 0,00           |
| B                                | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 0,00           |
| C                                | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | R\$ 0,00           |
| D                                | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 0,00           |
| E                                | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | R\$ 0,00           |
| Subtotal (A + B +C+ D)           |                                                            | R\$ 0,00           |
| F                                | Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro              | R\$ 0,00           |
| <b>Valor total por empregado</b> |                                                            | <b>R\$ 0,00</b>    |

**ANEXO VI**  
**Planilha Composição de Custos - Uniformes**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

| <b>UNIFORMES GARÇOM -MASCULINO E FEMININO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |            |                |             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                          | Detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Period. | Qtd. Anual | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                             | Summer / Blazer: Tecido microfibra ou Oxford de 1.ª qualidade, cor preta, forrado internamente, inclusivena manga, de boa qualidade, com 2 bolsos inferiores ebolsos internos.                                                                                                                                                                                                                                                             | 12      | 4          | -              | -           |
| 2                                             | Calça ou saia: Tecido microfibra ou Oxford, comzíper, cor preta, tipo esporte fino, sem pregas, bolsoreto; saia na altura do joelho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12      | 4          | -              | -           |
| 3                                             | Camisa: Estilo social, em tecido, mangas compridas,gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, nacor branca, com botões nos punhos e emblema daempresa bordado no lado superior esquerdo.                                                                                                                                                                                                                                             | 12      | 8          | -              | -           |
| 4                                             | Gravata / Lenço: Gravata: Tipo borboleta.Confeccionada em cetim de 1.ª qualidade. Cor: preta. Lenço: Tecido liso, em crepe coxhibo, tipo laço comentretela compatível com o modelo                                                                                                                                                                                                                                                         | 12      | 4          | -              | -           |
| 5                                             | Meias: Finas de boa qualidade, cor preta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12      | 8          | -              | -           |
| 6                                             | Sapato: Masculino : Tipo esporte fino. Sem cadarço.Com todas as partes em couro natural. Solado deborracha antiderrapante, costurado. Forro interno.Palmilha, em couro natural. Cor preta. Feminino : Scarpins de moda feminina, modeloUsaflex ou similar. Confeccionados em couro. Macios.Palmilha: em PU, ultramacia. Forro que garanta oacabamento do calçado, bico arredondado. Salto: comaltura aproximada de 2cm, robusto, fachtado. | 12      | 4          | -              | -           |
| 7                                             | Cinto: Modelo social, em couro de alta qualidade,com garra regulável para ajustar o tamanho, fivela prata, cor preta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12      | 2          | -              | -           |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |            |                | <b>-</b>    |

| <b>RESUMO</b>      |                                        |                 |
|--------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Item               | Detalhamento                           | Valor           |
| 1                  | UNIFORMES GARÇOM -MASCULINO E FEMININO | R\$ 0,00        |
| <b>Custo Total</b> |                                        | <b>R\$ 0,00</b> |

**ANEXO VII**  
**Planilha Composição de Custos - Uniformes**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

| <b>UNIFORMES AUXILIAR COZINHA -MASCULINO E FEMININO</b> |                                                                                                                                                                                                        |         |            |                |             |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                                    | Detalhamento                                                                                                                                                                                           | Period. | Qtd. Anual | Valor Unitário | Valor Total |
| 2                                                       | Calça: Tecido Oxford, com elastano, cor preta, sem pregas, bolsoreto.                                                                                                                                  | 12      | 5          | -              | -           |
| 3                                                       | Camisa: camiseta 100% algodão de alta qualidade com costura reforçada.                                                                                                                                 | 12      | 10         | -              | -           |
| 4                                                       | Avental Térmico Alta Tempertura Até 300°: Avental Térmico Impermeabilizado Alta Temperatura Para Cozinha industrial, de Frente com Peito e Amarração Traseira, medida de 0,90 x 0,70 cm. Na cor preto. | 12      | 4          | -              | -           |
| 6                                                       | Sapato: Sapato Profissional Unissex Modelo Anti-derrapante E.V.A com C.A                                                                                                                               | 12      | 4          | -              | -           |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO</b>                  |                                                                                                                                                                                                        |         |            |                | <b>-</b>    |

| <b>RESUMO</b>      |                                                  |                 |
|--------------------|--------------------------------------------------|-----------------|
| Item               | Detalhamento                                     | Valor           |
| 1                  | UNIFORMES AUXILIAR COZINHA -MASCULINO E FEMININO | R\$ 0,00        |
| <b>Custo Total</b> |                                                  | <b>R\$ 0,00</b> |

**ANEXO VIII**  
**Planilha Composição de Custos - Uniformes**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

| <b>MATERIAIS DURADOUROS</b>          |                                                                                             |         |                  |                |              |             |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|--------------|-------------|
| Item                                 | Detalhamento                                                                                | Período | Quantidade Anual | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total |
| 1                                    | Carrinho para servir em aço inox, com 03 níveis de superfície, 4 rodas giratórias com trava | 60      | 2                | -              | -            | -           |
| 2                                    | Bandeja profissional redonda antiderrapante 36cm                                            | 60      | 2                | -              | -            | -           |
| 3                                    | Bule para servir café, medidas aproximadas de 15,4(A)x10,3(L)x20,8(P)cm                     | 60      | 2                | -              | -            | -           |
| <b>Custo Total Mensal</b>            |                                                                                             |         |                  |                |              | -           |
| <b>Custo Total Anual</b>             |                                                                                             |         |                  |                |              | -           |
| <b>Custo Total Anual / empregado</b> |                                                                                             |         |                  |                |              | -           |

| <b>RESUMO</b>                           |                      |                 |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Item                                    | Detalhamento         | Valor           |
| 1                                       | MATERIAIS DURADOUROS | R\$ 0,00        |
| <b>Custo total mensal por empregado</b> |                      | <b>R\$ 0,00</b> |

# Documento Digitalizado Público

## TERMO DE REFERENCIA FINALIZADO COM ANEXOS

**Assunto:** TERMO DE REFERENCIA FINALIZADO COM ANEXOS  
**Assinado por:** Ricardo Jesus  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Santos de Jesus, Chefe do Setor de Logística - FGMED - SELOG**, em 29/07/2025 09:02:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1187144  
**Código de Autenticação:** ec43817999





Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# APÊNDICE DO ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo nº:** 0110027.00000005/2025-70

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)**

1.1. Os objetos a serem contratados decorre da necessidade de se obter e manter os serviços que não fazem parte do rol de atividades no Plano de Cargos e Salários do CFMV, nem tampouco servidores do quadro desenvolvendo. Ambas as atividades são de natureza continuada. Tais quais:

a) Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de garçom/garçonete, com fornecimento de uniforme, material, equipamentos e utensílios necessários a execução destes serviços, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV, em Brasília/DF;

b) Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de auxiliar de cozinha, com fornecimento de uniforme, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV, em Brasília/DF;

**1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1. Considerando que o Conselho Federal, recentemente, ampliou e modernizou sua Sede;

1.2.2. Considerando que o novo Edifício conta com espaços para diversos eventos, sendo estes:

- 01 Plenário;
- 01 Auditório;
- 05 Salas de reuniões;
- 01 Sala de convivência, e;
- 01 Salão de eventos.

1.2.3. Considerando que a nova estrutura organizacional do CFMV, ampliou o número de setores, consequentemente o número de chefias e gerencias, demandando assim, o aumento do volume de serviços prestados pelo garçom;

1.2.4. Considerando ainda que o CFMV, conforme planilha, em anexo, realizará 101 eventos na Sede do CFMV; situação essa, que impactará ainda mais nos serviços prestados pela cozinha, e consequentemente os serviços prestados pelo garçom.

1.2.5. Imperioso informar que o Conselho não dispõe no seu quadro de servidores e nem tampouco em seu PCCS as atividades de Garçom.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.2.6.** Já no que tange ao auxiliar de cozinha, um breve histórico deve ser feito:
- 1.2.7.** O CFMV em um determinado período e com uma infraestrutura e capacidade menor, chegou a ter em seu quadro de funcionários 4 (quatro) cozinheiras. Com o passar dos anos o número foi diminuindo, e não ocorreram as devidas substituições.
- 1.2.8.** Atualmente o Conselho conta com uma estrutura física e organizacional bem maior, o que por si só, exigiria, no mínimo, uma atualização da mão-de-obra, considerando que a demanda aumentou e o número de profissionais para esse segmento de trabalho não.
- 1.2.9.** Importante reforçar que hoje o CFMV conta apenas com uma cozinheira e um garçom, e dado o volume de serviço, já existente, em condições normais, os profissionais não conseguem atender de forma plena toda demanda. Razão pela qual a necessidade de ampliar os postos de trabalho.
- 1.2.10.** Dado os fatos apontados, e, a imperiosa necessidade de ampliação da mão de obra, para atender e executar os trabalhos é que elencamos a necessidade de contratação dos seguintes profissionais:
- Garçom/Garçonete;
  - Auxiliar de Cozinha
- 1.2.11.** Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017:

*"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional"*

**1.1.11.** A referida contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, justifica-se pela sua essencialidade no sentido de viabilizar a assistência às demandas auxiliares às atividades administrativas do CFMV. No sentido de suprir a ausência de profissionais para executar tal atividade fim da instituição, visto que a categoria não é passível de contratação direta através de concurso público.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.1.1.** Para os serviços de garçom a necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações ID 08 – Identificador 389185-55/2025, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021;
- 2.1.2.** Para os serviços de auxiliar de cozinha a necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações ID 09 – Identificador 389185-54/2025, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021;

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

**3.1. DO GARÇOM/GARÇONETE**

- 3.1.1.** Os serviços pretendidos são de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, conforme definido pela Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG;
- 3.1.2.** A jornada de trabalho dos postos será de até 44 horas semanais,
- 3.1.3.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do CFMV.
- 3.1.4.** Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo Contratante em conta depósito-vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.1.5.** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, além das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e futuro instrumento contratual.
- 3.1.6.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por item. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento do serviço proposto.
- 3.1.7.** A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 3.1.8.** A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Conselho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

*qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.*

- 3.1.9.** *A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.*
- 3.1.10.** *Cumprimento das atribuições do serviço em questão, conforme especificações constantes no contrato e termo de referência.*
- 3.1.11.** *Tempestividade da realização dos serviços e criação de rotina de limpeza e fiscalização.*
- 3.1.12.** *Manter preposto, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a devida carta de indicação.*
- 3.1.13.** *Entrega de material de consumo e equipamentos periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço e conforme especificações constantes no termo de referência.*
- 3.1.14.** *Entrega tempestiva de documentos solicitados e exigidos em contrato, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos e IN nº 05/2017.*
- 3.1.15.** *Saneamento imediato das faltas levantadas nos instrumentos de controle da Administração.*
- 3.1.16.** *Comprovação de que a licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;*

### **3.2. DO AUXILIAR DE COZINHA**

- 3.2.1.** *Os serviços pretendidos são de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, conforme definido pela Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG;*
- 3.2.2.** *A jornada de trabalho dos postos será de até 44 horas semanais,*
- 3.2.3.** *Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do CFMV.*
- 3.2.4.** *Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo Contratante em conta depósito-vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
- 3.2.5.** *As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº*



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.450/2005, nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, além das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e futuro instrumento contratual.

- 3.2.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por item. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento do serviço proposto.
- 3.2.7. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 3.2.8. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Conselho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 3.2.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.10. Cumprimento das atribuições do serviço em questão, conforme especificações constantes no contrato e termo de referência.
- 3.2.11. Tempestividade da realização dos serviços e criação de rotina de limpeza e fiscalização.
- 3.2.12. Manter preposto, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a devida carta de indicação.
- 3.2.13. Entrega de material de consumo e equipamentos periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço e conforme especificações constantes no termo de referência.
- 3.2.14. Entrega tempestiva de documentos solicitados e exigidos em contrato, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos e IN nº 05/2017.
- 3.2.15. Saneamento imediato das faltas levantadas nos instrumentos de controle da Administração.
- 3.2.16. Comprovação de que a licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;
- 3.2.17. A empresa contratada deverá prestar serviços de produção de refeições (pré preparo, preparo, cocção, distribuição dos alimentos e higienização dos equipamentos, utensílios e ambiente) mediante a disponibilização de mão de obra qualificada de auxiliar de cozinha, os quais desempenharão as descritas na sede do CFMV.
- 3.2.18. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.2.19.** A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho (SINDASSEIO).
- 3.2.20.** A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndios, práticas de redução do consumo de água, energia e geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 3.2.21.** A contratada também deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 3.2.22.** A contratada deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, religião, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.
- 3.2.23.** A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 3.2.24.** A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

**4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

4.1. As quantidades de profissionais por categoria foram definidas com base nos serviços realizados diariamente, reuniões, eventos, e demandas de utilização do veículo.

4.2. Considerando os apontamentos acima o quantitativo de postos de trabalho a serem discriminados são os seguintes:

| Item | Profissional | CBO    | Horário    | Dias da Semana  | Quant. De Postos |
|------|--------------|--------|------------|-----------------|------------------|
| 1    | Garçom       | 513405 | 08h às 17h | Segunda a Sexta | Até 03           |
|      |              |        | 08h às 12h | Sábado          |                  |
| 2    | Aux. Cozinha | 5135   | 08h às 17h | Segunda a Sexta | 01               |
|      |              |        | 08h às 12h | Sábado          |                  |

**4.3. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:**

4.3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a 44 horas semanais, não podendo ser repassadas ao valor do contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, obedecendo às legislações vigentes.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, com predominância de 02 (duas) principais tipos de soluções, quais sejam:

| SOLUÇÃO                                                                                                                                                                              | VANTAGENS                                                                                                                                                                                                                                                     | DESVANTAGENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ANÁLISE DA SOLUÇÃO                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SOLUÇÃO I</b> - Contratação de empresas especializadas nos serviços de Garçom/Garçonete, Auxiliar de Cozinha, <b>sem</b> os profissionais devidamente qualificados.               | a) Processo administrativo com valores mais em conta;                                                                                                                                                                                                         | a) Tal característica pode ocasionar a paralisação ou execução parcial dos serviços por falta de profissionais devidamente qualificado.<br>b) Poderá Implicar em possíveis prejuízos materiais e Institucional;<br>c) Esta metodologia implica na realização de outras licitações para a aquisição dos insumos necessários para a prestação dos serviços; | <b>Solução não recomendada</b><br><br>Solução de alto risco, podendo resultar no retardo do atendimento, haja vista ser necessário a realização de mais de um processo licitatório. |
| <b>SOLUÇÃO II</b> - Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Garçom/Garçonete, Auxiliar de Cozinha, <b>COM</b> os profissionais devidamente qualificados. | a) Maior garantia da execução dos serviços;<br>b) Redução na complexidade da gestão, uma vez que lidaremos com gabaritados para questões relacionadas à mão de obra, materiais e equipamentos;<br>c) Impõe uma gestão/fiscalização mais assertiva da execução |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | a) Uma gestão adequada e pontual;<br>b) Valores fixos em contrato, proporcionando maior planejamento orçamentário do órgão;                                                         |

5.2. Assim, verifica-se que a melhor solução técnica e economicamente vantajosa para atender a demanda do CFMV é a SOLUÇÃO II;

5.3. A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também materiais; proporcionando ampla competitividade e prezando pelo princípio da economicidade.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)**

6.1.

| Item | Catser | Serviço                                                                                           | Quant. | Valor Unitário | Valor Mensal  | Valor Anual    |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | 5363   | Fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de garçom/garçonete. | Até 03 | R\$ 5.654,89   | R\$ 16.964,67 | R\$ 203.576,04 |
| 2    | 22861  | Fornecimento de mão de obra                                                                       | 01     | R\$ 5.654,89   | R\$ 5.654,89  | R\$ 66.778,68  |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|             |  |                                                                                     |  |  |  |                |
|-------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|
|             |  | exclusiva para<br>prestação de<br>serviços<br>continuados de<br>auxiliar de cozinha |  |  |  |                |
| Valor Total |  |                                                                                     |  |  |  | R\$ 270,354,72 |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

- 7.1. É viável a contratação por meio de processo licitatório de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de Garçom/Garçonete, Auxiliar de cozinha, com cessão de mão de obra terceirizada, a serem executados por meio de postos de trabalho, observando-se a legislação aplicável, para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no edifício Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente, as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.
- 7.3. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão.
- 7.4. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

**8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO** (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

- 8.1. Não é economicamente viável o parcelamento da solução, haja vista tratar-se de objeto único e indivisível, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de garçom/garçonete e auxiliar de cozinha.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

- 9.1. A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)**

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do CFMV, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)**

- 11.1. Não se verifica no âmbito deste Conselho a existência de demais contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à esta contratação.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)**

- 12.1. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:
- A contratada deverá orientar/treinar seus empregados racionalmente a reduzir o uso de materiais descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
  - A contratada deverá orientar/treinar seus empregados a destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.  
Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, consumo de gás e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - Treinar e capacitar os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, no mínimo uma vez a cada 12 meses;
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (EPIs);
  - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 13.1.** Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação de serviços de brigada de incêndio é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017, Lei 14.133/2021.

Brasília, 12 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO SANTOS DE JESUS  
Data: 12/04/2025 09:43:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Ricardo Santos de Jesus**  
Chefe do Setor Logística  
Matr. CFMV nº 0306

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIA DE CASSIA SCORSIN  
Data: 12/04/2025 09:47:00-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Lucia de Cássia Scorsin**  
Chefe do Setor Infraestrutura  
Matr. CFMV Nº 0346

# Documento Digitalizado Público

## ETP GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA FINAL

**Assunto:** ETP GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA FINAL  
**Assinado por:** Ricardo Jesus  
**Tipo do Documento:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Santos de Jesus, Chefe do Setor de Logística - FGMED - SELOG**, em 12/04/2025 09:55:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/04/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1059210  
**Código de Autenticação:** a8fe5baa57





Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO II

## ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## ORÇAMENTO ESTIMADO

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GARÇOM/GARÇONETE        |                            |                         |                |               |                |                         |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|----------------|---------------|----------------|-------------------------|
| Item                                                       | Especificação              | Qtde de Profissionais   | Valor Unitário | Valor Mensal  | Valor Anual    | Valor Total para 5 anos |
| 1                                                          | Garçom/Garçonete           | 2                       | R\$ 7.403,15   | R\$ 14.806,30 | R\$ 177.675,60 | R\$ 888.378,00          |
|                                                            | Subtotal da Mão de Obra    |                         |                | R\$ 14.806,30 | R\$ 177.675,60 | R\$ 888.378,00          |
|                                                            | Uniformes garçom/garçonete | Valores conforme tabela |                | R\$ 188,45    | R\$ 2.261,40   | R\$ 11.307,00           |
|                                                            | Materiais garçom           |                         |                | R\$ 241,33    | R\$ 2.895,92   | R\$ 14.479,60           |
| Subtotal: Uniformes e Materiais                            |                            |                         |                | R\$ 429,78    | R\$ 5.157,32   | R\$ 25.786,60           |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) |                            |                         |                | R\$ 15.236,08 | R\$ 182.832,92 | R\$ 914.164,60          |

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AUXILIAR DE COZINHA     |                              |                         |                |              |               |                         |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|
| Item                                                       | Especificação                | Qtde de Profissionais   | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual   | Valor Total para 5 anos |
| 2                                                          | Auxiliar de cozinha          | 1                       | R\$ 7.049,70   | R\$ 7.049,70 | R\$ 84.596,40 | R\$ 422.982,00          |
|                                                            | Subtotal da Mão de Obra      |                         |                | R\$ 7.049,70 | R\$ 84.596,40 | R\$ 422.982,00          |
|                                                            | Uniforme auxiliar de cozinha | Valores conforme tabela |                | R\$ 92,50    | R\$ 1.110,00  | R\$ 5.550,00            |
| Subtotal: Uniformes e Materiais                            |                              |                         |                | R\$ 92,50    | R\$ 1.110,00  | R\$ 5.550,00            |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) |                              |                         |                | R\$ 7.142,20 | R\$ 85.706,40 | R\$ 428.532,00          |

|                                                                     |  |  |  | Valor Mensal  | Valor Anual    | Valor Total para 5 anos |
|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|----------------|-------------------------|
| CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS<br>(Garçom/Garçonete e Auxiliar de Cozinha) |  |  |  | R\$ 22.378,28 | R\$ 268.539,32 | R\$ 1.342.696,60        |

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 250/2025 - SELIC](#), de 21/08/2025.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A planilha de custos e formação de preços é uma ferramenta de apoio à realização de estimativas para contratações e para a análise das propostas na fase de pregão, bem como nas prorrogações contratuais.
2. O modelo disponibilizado pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, tem caráter orientativo, devendo ser adaptado pela licitante conforme as peculiaridades do objeto e do contrato.
3. A presente proposta visa, tão somente, auxiliar os órgãos que não possuam modelo próprio na formatação dos cálculos de encargos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), bem como dos acordos e dissídios coletivos, quando aplicáveis.
4. É de responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo realizar a devida conferência, em conformidade com as disposições da CLT e das CCTs vigentes, de modo a minimizar o risco de inconsistências no cômputo das previsões financeiras.

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

| 1     | Composição da Remuneração          | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------|-------------|
| A     | Salário-Base                       |             |
| B     | Adicional de Periculosidade        |             |
| C     | Adicional de Insalubridade         |             |
| D     | Adicional Noturno                  |             |
| E     | Adicional de Hora Noturna Reduzida |             |
|       |                                    |             |
| G     | Outros (especificar)               |             |
| Total |                                    |             |

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | 13º (décimo terceiro) Salário                               |             |
| B     | Férias e Adicional de Férias                                |             |
| Total |                                                             |             |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------|----------------|-------------|
| A     | INSS                             | 20,00%         |             |
| B     | Salário Educação                 | 2,50%          |             |
| C     | SAT                              |                |             |
| D     | SESC ou SESI                     | 1,50%          |             |
| E     | SENAI - SENAC                    | 1,00%          |             |
| F     | SEBRAE                           | 0,60%          |             |
| G     | INCRA                            | 0,20%          |             |
| H     | FGTS                             | 8,00%          |             |
| Total |                                  |                |             |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------|-------------|
| A     | Transporte                   |             |
| B     | Auxílio-Refeição/Alimentação |             |
| C     | Benefício xxx                |             |
| D     | Outros (especificar)         |             |
| Total |                              |             |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários             | Valor (R\$) |
|-----|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |             |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|       |                                  |  |
|-------|----------------------------------|--|
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições |  |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários     |  |
| Total |                                  |  |

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3     | Provisão para Rescisão                                                   | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Aviso Prévio Indenizado                                                  |             |
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       |             |
| C     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado      |             |
| D     | Aviso Prévio Trabalhado                                                  |             |
| E     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |             |
| F     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      |             |
| Total |                                                                          |             |

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem **excluir** da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a **rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa**, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| 4.1 | Ausências Legais                  | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------|-------------|
| A   | Férias                            |             |
| B   | Ausências Legais                  |             |
| C   | Licença-Paternidade               |             |
| D   | Ausência por acidente de trabalho |             |
| E   | Afastamento Maternidade           |             |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|       |                      |  |
|-------|----------------------|--|
| F     | Outros (especificar) |  |
| Total |                      |  |

Submódulo 4.2 - Intra jornada

|       |                                      |             |
|-------|--------------------------------------|-------------|
| 4.2   | Intra jornada                        | Valor (R\$) |
| A     | Intervalo para repouso e alimentação |             |
| Total |                                      |             |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

|       |                                            |             |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
| 4.1   | Ausências Legais                           |             |
| 4.2   | Intra jornada                              |             |
| Total |                                            |             |

Módulo 5 - Insumos Diversos

|       |                      |             |
|-------|----------------------|-------------|
| 5     | Insumos Diversos     | Valor (R\$) |
| A     | Uniformes            |             |
| B     | Materiais            |             |
| C     | Equipamentos         |             |
| D     | Outros (especificar) |             |
| Total |                      |             |

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

|       |                                        |                |             |
|-------|----------------------------------------|----------------|-------------|
| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A     | Custos Indiretos                       |                |             |
| B     | Lucro                                  |                |             |
| C     | Tributos                               |                |             |
|       | C.1. Tributos Federais (especificar)   |                |             |
|       | C.2. Tributos Estaduais (especificar)  |                |             |
|       | C.3. Tributos Municipais (especificar) |                |             |
| Total |                                        |                |             |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

|                           | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                         | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |             |
| B                         | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |             |
| C                         | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                 |             |
| D                         | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             |             |
| E                         | Módulo 5 - Insumos Diversos                                       |             |
| Subtotal (A + B +C+ D+E)  |                                                                   |             |
| F                         | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro                     |             |
| Valor Total por Empregado |                                                                   |             |

| UNIFORMES GARÇOM<br>(MASCULINO E FEMININO) |             |                     |                                                                                                                                                                                |                |                      |                                 |             |                   |
|--------------------------------------------|-------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Item                                       | Qtde. Anual | Qtde. Profissionais | Especificação                                                                                                                                                                  | Valor Unitário | Valor Unitário total | Valor mensal (valor anual / 12) | Valor anual | Valor para 5 anos |
| 1                                          | 4           | 2                   | Summer / Blazer: Tecido microfibra ou Oxford de 1.ª qualidade, cor preta, forrado internamente, inclusivena manga, de boa qualidade, com 2 bolsos inferiores ebolsos internos. | R\$ --         | R\$ --               | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 2                                          | 4           |                     | Calça ou saia: Tecido microfibra ou Oxford, comzíper, cor preta, tipo esporte fino, sem pregas, bolsoreto; saia na altura do joelho.                                           | R\$ --         | R\$ --               | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 3                                          | 8           |                     | Camisa: Estilo social, em tecido, mangas compridas,gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, nacor branca,                                                              | R\$ --         | R\$ --               | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |          |          |          |
|-------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|             |   | com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |          |          |          |          |
| 4           | 4 | Gravata / Lenço: Gravata: Tipo borboleta. Confeccionada em cetim de 1.ª qualidade. Cor: preta. Lenço: Tecido liso, em crepe coxinho, tipo laço com entretela compatível com o modelo                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   |
| 5           | 8 | Meias: Finais de boa qualidade, cor preta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   |
| 6           | 4 | Sapato: Masculino : Tipo esporte fino. Sem cadarço. Com todas as partes em couro natural. Solado de borracha antiderrapante, costurado. Forro interno. Palmilha, em couro natural. Cor preta. Feminino : Scarpins de moda feminina, modelo Usaflex ou similar. Confeccionados em couro. Macios. Palmilha: em PU, ultramacia. Forro que garanta o acabamento do calçado, bico arredondado. Salto: com altura aproximada de 2cm, robusto, fachatado. | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   |
| 7           | 2 | Cinto: Modelo social, em couro de alta qualidade, com fivela regulável para ajustar o tamanho, fivela prata, cor preta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   | R\$ --   |
| Total Geral |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DO GARÇOM |       |            |                                                                                             |                |                                 |             |                   |
|--------------------------------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Item                                 | Unid. | Qtde Anual | Especificação                                                                               | Valor Unitário | Valor mensal (valor anual / 12) | Valor Anual | Valor para 5 anos |
| 1                                    | Unid. | 2          | Carrinho para servir em aço inox, com 03 níveis de superfície, 4 rodas giratórias com trava | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 2                                    | Unid. | 2          | Bandeja profissional redonda antiderrapante 36cm                                            | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 3                                    | Unid. | 2          | Bule para servir café, medidas aproximadas de 15,4(A)x10,3(L)x20,8(P)cm                     | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| Total Geral                          |       |            |                                                                                             |                | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00    | R\$ 0,00          |

| UNIFORMES AUXILIAR COZINHA<br>(MASCULINO E FEMININO) |             |                     |                                                                                                                                                                                                        |                |                                 |             |                   |
|------------------------------------------------------|-------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Item                                                 | Qtde. Anual | Qtde. Profissionais | Especificação                                                                                                                                                                                          | Valor Unitário | Valor mensal (valor anual / 12) | Valor Anual | Valor para 5 anos |
| 1                                                    | 5           | 1                   | Calça: Tecido Oxford, com elastano, cor preta, sem pregas, bolsoreto.                                                                                                                                  | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 2                                                    | 10          |                     | Camisa: camiseta 100% algodão de alta qualidade com costura reforçada.                                                                                                                                 | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 3                                                    | 4           |                     | Avental Térmico Alta Tempertura Até 300º: Avental Térmico Impermeabilizado Alta Temperatura Para Cozinha industrial, de Frente com Peito e Amarração Traseira, medida de 0,90 x 0,70 cm. Na cor preto. | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| 4                                                    | 4           |                     | Sapato: Sapato Profissional Unissex Modelo Anti-derrapante E.V.A com C.A                                                                                                                               | R\$ --         | R\$ --                          | R\$ --      | R\$ --            |
| Total Geral                                          |             |                     |                                                                                                                                                                                                        |                | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00    | R\$ 0,00          |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## TABELA RESUMO

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GARÇOM/GARÇONETE        |                                 |                         |                |              |             |                         |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|-------------|-------------------------|
| Item                                                       | Especificação                   | Qtde de Profissionais   | Valor Unitario | Valor Mensal | Valor Anual | Valor Total para 5 anos |
| 1                                                          | Garçom/Garçonete                | 2                       | R\$ --         | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Subtotal da Mão de Obra         |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
|                                                            | Uniformes garçom/garçonete      | Valores conforme tabela |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Materiais garçom                |                         |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Subtotal: Uniformes e Materiais |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) |                                 |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AUXILIAR DE COZINHA     |                                 |                         |                |              |             |                         |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|-------------|-------------------------|
| Item                                                       | Especificação                   | Qtde de Profissionais   | Valor Unitario | Valor Mensal | Valor Anual | Valor Total para 5 anos |
| 2                                                          | Auxiliar de cozinha             | 1                       | R\$ --         | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Subtotal da Mão de Obra         |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
|                                                            | Uniforme auxiliar de cozinha    | Valores conforme tabela |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Subtotal: Uniformes e Materiais |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) |                                 |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |

|                                                                     | Valor Mensal | Valor Anual | Valor Total para 5 anos |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|-------------------------|
| CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS<br>(Garçom/Garçonete e Auxiliar de Cozinha) | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO IV

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ---/2025**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº ----/2025**:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal do licitante)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO V

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E  
UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

**CONTRATO Nº XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal do licitante)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO VI

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, **AUTORIZA** o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001/71, situado, temporariamente, no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, Brasília/DF, CEP: 71200-037, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº -----/2025.

....., ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO VII

## MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
  - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CFMV.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CFMV.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o CFMV se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do CFMV qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial,



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO VIII

## MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2025<sup>3</sup>**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA E -----.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ----, sediado(a) na ----, em ----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110027.00000005/2025-70** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº -----/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de garçom/garçonete e auxiliar de cozinha, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à plena execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GARÇOM/GARÇONETE |                            |                         |                |              |             |                         |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|----------------|--------------|-------------|-------------------------|
| Item                                                | Especificação              | Qtde de Profissionais   | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual | Valor Total para 5 anos |
| 1                                                   | Garçom/Garçonete           | 2                       | R\$ --         | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                     | Subtotal da Mão de Obra    |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
|                                                     | Uniformes garçom/garçonete | Valores conforme tabela |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                     | Materiais garçom           |                         |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |

<sup>3</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: SET/2025.**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

|                                                            |          |          |          |
|------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| Subtotal: Uniformes e Materiais                            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

E/OU

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AUXILIAR DE COZINHA     |                              |                         |                |              |             |                         |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|-------------|-------------------------|
| Item                                                       | Especificação                | Qtde de Profissionais   | Valor Unitario | Valor Mensal | Valor Anual | Valor Total para 5 anos |
| 2                                                          | Auxiliar de cozinha          | 1                       | R\$ --         | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
|                                                            | Subtotal da Mão de Obra      |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
|                                                            | Uniforme auxiliar de cozinha | Valores conforme tabela |                | R\$ --       | R\$ --      | R\$ --                  |
| Subtotal: Uniformes e Materiais                            |                              |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |
| Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes e Materiais) |                              |                         |                | R\$ 0,00     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº ---/2025;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.7.** Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**7.1.** As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

**8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.1.4.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.1.4.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.4.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.1.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.1.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**9.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.1.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.1.24.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**9.1.30.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.1.34.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.1.35.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.1.36.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**9.1.37.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

**9.1.38.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**9.1.38.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.1.39.** Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.1.40.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.1.41.** Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

**9.1.42.** Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

**9.1.43.** Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

**9.1.44.** Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

**9.1.45.** Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

**9.1.46.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

**9.1.47.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

**9.1.48.** Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

**9.1.49.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.1.50.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.1.51.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.1.52.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.1.53.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.1.54.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.1.54.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**9.1.54.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.1.55.** Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8 %.

**9.1.55.1.** As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

**9.1.55.2.** Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

**9.1.55.3.** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.1.55.4.** Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

**9.1.55.5.** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.55.3.

**9.1.55.6.** O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

**9.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**10.1.** A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.8.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.8.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.8.3.** Das indenizações e multas.

**14.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.10.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**14.11.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**14.12.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**14.13.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

**14.13.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**14.13.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**14.14.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

**14.15.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**14.15.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.15.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**14.16.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14.17.** O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Nota de Empenho: -----/2025.**

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.087 – Locação de Mão-de-obra de Serviços de Brigada e Incêndio – Serviço Terceirizado – PJ.

Centro de Custos: 2.15.10 – Atividades Administrativas da GERAD – Atividade meio.

**16.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**19.2.** Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.2.1.** ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

**19.2.2.** ANEXO II - NOTA DE EMPENHO

**19.2.3.** ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**PROPOSTA COMECIAL**

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**NOTA DE EMPENHO**

**ANEXO III DO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**